

INFRA S.A.
ASSEMBLEIA GERAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE MERCADO E INOVAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE INTELIGÊNCIA DE MERCADO
PARECER DE HABILITAÇÃO Nº 1/2024/SUINM-INFRA/DIMEI-INFRA/DIREX-INFRA/CONSAD-INFRA/AG-INFRA

Brasília, 05 de março de 2024.

PROCESSO Nº 50050.006664/2023-60

INTERESSADO: DIRETORIA DE MERCADO E INOVAÇÃO, SUPERINTENDÊNCIA DE INTELIGÊNCIA DE MERCADO (SUINM-INFRA)

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

1.1. Trata, se de procedimento licitatório que objetiva a contratação de consultoria técnica especializada para acompanhamento do processo de relicitação da Concessionária Rumo Malha Oeste S.A. – RMO, associado ao Edital n.º 12/2023 ([7976457](#)).

1.2. No dia 01/03/2024, a Comissão Permanente de Licitações - CPL procedeu à abertura do certame, conforme reportado no Ofício 19 ([8108389](#)). Segundo a Relação de Classificação ([8100975](#)), a Maciel Consultores S.A. se consagrou como a 1ª classificada no processo licitatório.

1.3. Ocorre que a licitante classificada não enviou a documentação solicitada no prazo determinado pela presidência.

1.4. Na mesma data, a comissão convocou a segunda colocada, que enviou a documentação dentro do prazo e juntada ao SEI. Porém, seguindo os regramentos editalícios, há uma presunção de inexecuibilidade no valor global proposto pela licitante. Diante disso, a Comissão solicitou ao licitante que encaminhasse juntamente com a proposta de preços a documentação comprobatória de exequibilidade e planilha de composição de custos. Em seguida, esses documentos foram submetidos à avaliação desta SUINM, juntamente com toda a documentação de habilitação técnica e Planilha Análise Qualificação Técnica ([8108966](#)) para preenchimento.

1.5. Portanto, em atendimento ao supracitado Ofício, a SUINM conduziu a avaliação de documentação apresentada, culminando nas observações e recomendações detalhadas a seguir.

2. AVALIAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE

2.1. Após uma análise detalhada da Proposta de Preços, não foi identificada a documentação comprobatória de exequibilidade, como, por exemplo, uma declaração de compromisso de que os valores propostos são adequados, justos e suficientes para remunerar a licitante, fazer frente às despesas financeiras, seguros e garantias contratuais, riscos e lucros, sem prejuízo da qualidade do serviço.

2.2. Ressalte-se que o valor estimado para a contratação foi de R\$ 6.580.382,47, e que a proposta comercial do consórcio Infra - NERK foi de R\$ 950.000,00, o que representa um deságio de 85,56% e um desconto de R\$ 5.630.382,47.

2.3. Desta feita, não foram observados indícios claros de exequibilidade na proposta, o que nos permite concluir que a comprovação de sua exequibilidade não foi satisfatoriamente atendida.

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

3.1. Conforme detalhado na Planilha Análise Qualificação Técnica ([8116487](#)), não foi verificada a apresentação da documentação necessária à qualificação técnica operacional na Documentação Habilitação e Proposta - Engevix e RK Engenharia ([8108244](#)).

3.2. É que o Termo de Referência exige, para tanto:

11.3. Para a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL**: o profissional deverá atender ao perfil requisitado pela Infra S.A. para a execução dos produtos e serviços, conforme Quadro 5:

Profissional	Formação	Experiência Profissional	Tempo de Experiência
Coordenador		Coordenação de equipes multidisciplinares e gerenciamento, supervisão ou	10 (dez) ou mais anos de experiência profissional em gerenciamento,

	Nível superior (qualquer área)	coordenação de projetos no setor de infraestrutura de transporte.	supervisão ou coordenação de projetos no setor de infraestrutura de transporte.
--	--------------------------------	---	--

Quadro 5: Perfil requisitado dos profissionais da equipe da licitante.

11.4. O profissional Coordenador deverá comprovar sua formação, o tempo de formação exigido e a experiência mínima requerida para a função.

11.5. Deverão ser apresentados atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que o profissional prestou serviços de auditoria independente ou verificação independente de processos de concessão em infraestrutura de transportes.

11.6. SOMENTE no caso de apresentação de atestados de prestação de serviços de auditoria independente, deverão estar acompanhados da seguinte documentação:

11.6.1. Comprovação do registro de Auditor Independente - Pessoa Física (AIPF) na Comissão de Valores Imobiliários (CVM), quando for o caso de prestação de serviços em entidades nacionais de capital aberto, conforme Lei nº 6.385/76;

11.6.2. Comprovação do registro do profissional no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, conforme Decreto Lei 9.295/46;

11.6.3. Comprovação do registro do profissional no Cadastro Nacional de Auditores Independentes - CNAI, conforme Resolução CFC nº 1.495, de 20 de novembro de 2015;

11.6.4. Todos os registros deverão estar dentro da validade.

11.6.5. O atestado de capacidade técnica deverá comprovar que o profissional habilitável possui experiência na aplicação dos padrões internacionais de auditoria (Instituição Superior de Auditoria - ISA ou International Organization of Supreme Audit Institutions – INTOSAI).

11.7. No caso de apresentação de atestados de prestação de serviços de verificador independente, deverão estar acompanhados da seguinte documentação:

11.7.1. Comprovação do registro da pessoa física no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, conforme Decreto Lei 9.295/46, dentro da validade.

3.3. A documentação apresentada pelo consórcio Infra - NERK na Documentação Habilitação e Proposta - Engevix e RK Engenharia ([8108244](#)), às fls. 56 a 87, no entanto, comprova a realização de atividades de coordenação por parte do profissional Wilson Vieira pelo prazo de **aproximadamente 1 ano e 4 meses** em projeto de obra de **estádio**, ou seja, escopo alheio ao exigido, que é de projetos no setor de infraestrutura de transporte.

3.4. A licitante também apresenta Registro no conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA à fl. 33.

3.5. Registre-se que a empresa não apresenta Comprovação do registro de Auditor Independente - Pessoa Física (AIPF) na Comissão de Valores Imobiliários (CVM) ou Comprovação do registro do profissional no Cadastro Nacional de Auditores Independentes - CNAI.

3.6. Assim, quanto à qualificação técnica profissional para fins de habilitação no certame, temos que a licitante é tecnicamente inabilitada, uma vez que não atende às exigências do item 11.3 e seguintes do Termo de Referência.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

4.1. Conforme detalhado na Planilha Análise Qualificação Técnica ([8116487](#)), não foi verificada a apresentação da documentação necessária à qualificação técnica operacional na Documentação Habilitação e Proposta - Engevix e RK Engenharia ([8108244](#)).

4.2. O Termo de Referência exige, para tanto:

11.8. Para a Qualificação Técnica Operacional, deverão ser apresentados os seguintes documentos que comprovem a execução de serviços compatíveis em características técnicas similares às do objeto da presente licitação da seguinte forma:

11.8.1. Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa executou diretamente serviços de **auditoria independente ou verificação independente de processos de concessão em transportes**.

11.8.1.1. SOMENTE no caso de apresentação de atestados de prestação de serviços de auditoria independente, estes deverão estar acompanhados da seguinte documentação:

11.8.1.1.1. Comprovação do registro de Auditor Independente - Pessoa Jurídica (AIPJ) na Comissão de Valores Imobiliários (CVM), quando for o caso de prestação de serviços em entidades nacionais de capital aberto, conforme Lei n.º 6.385/76;

11.8.1.1.2. Comprovação do registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, conforme Decreto Lei n.º 9.295/46;

11.8.1.1.3. Comprovação do registro do Responsável Técnico pela pessoa jurídica no Cadastro Nacional de Auditores Independentes - CNAI, conforme Resolução CFC n.º 1.495, de 20 de novembro de 2015;

11.8.1.1.4. Todos os registros deverão estar dentro da validade;

11.8.1.1.5. O atestado de capacidade técnica deverá comprovar que a empresa possui experiência na aplicação dos padrões internacionais de auditoria (Instituição Superior de Auditoria - ISA ou International Organization of Supreme Audit Institutions – INTOSAI).

11.8.1.2. No caso de apresentação de atestados de prestação de serviços de verificador independente, deverão estar acompanhados da seguinte documentação:

11.8.1.2.1. Comprovação do registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, conforme Decreto Lei 9.295/46, dentro da validade.

4.3. A documentação apresentada pelo consórcio Infra - NERK na Documentação Habilitação e Proposta - Engevix e RK Engenharia ([8108244](#)), às fls. 50-51, no entanto, declara que:

A Engevix forneceu dados para avaliação econômico-financeira, trabalhos de caracterização e diagnóstico geral do Sistema Elétrico do Nordeste; Avaliação técnico operacional, caracterização e diagnóstico geral dos ativos do Sistema Elétrico da **COELBA**; identificação e análise quanto a necessidade de investimentos em geração, transmissão, distribuição e instalações gerais, estudos do mercado da **COELBA**, avaliação de perdas, identificação dos pontos a desestatização de natureza operacional, proposta de investimentos nas áreas de população de baixa renda e rural, e avaliação de competitividade da **COELBA** com análise tarifária e programa de melhoria da eficiência para assegurar a mobilização de recursos atender às necessidades de expansão e modernização.

4.4. **Não foram identificadas menções à atuação em serviços de auditoria ou verificação independente por parte da licitante.** Ademais, o objeto do Contrato atestado **não é concessão em transportes**, a duração do contrato foi menor que 12 meses e a atuação da Engevix foi **indireta**, uma vez que o Atestado (fl. 50) foi emitido em nome de outra organização (Associação Kleinwort Benson / Azevedo Sodré), constando a empresa Engevix como fornecedora de dados e outros serviços.

4.5. Assim, quanto à qualificação técnica operacional para fins de habilitação no certame, temos que a licitante é tecnicamente inabilitada, uma vez que não atende às exigências do item 11.8, e seus subitens, do Termo de Referência.

5. ENCAMINHAMENTO

5.1. Em atendimento ao Ofício 19 ([8108389](#)), esta SUINM realizou a avaliação da Proposta de Preços, a partir da qual se concluiu que a comprovação de sua exequibilidade não foi satisfatoriamente atendida.

5.2. Em adendo, não foram preenchidos os requisitos necessários à qualificação técnica profissional e operacional.

5.3. Submete-se o presente parecer à apreciação da Diretoria de Mercado e Inovação - DIMEI e sugere-se, em caso de aprovação, o envio dos autos à Comissão Permanente de Licitações - CPL e à Superintendência de Licitações e Contratos - SULIC para conhecimento e adoção das providências julgadas pertinentes.

FRANCISCO XAVIER DA SILVA NUNES

Superintendente de Inteligência de Mercado - Substituto

Aprovo na forma proposta. Encaminhe-se à CPL e à SULIC.

MARCELO VINAUD PRADO

Diretor de Mercado e Inovação



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Xavier da Silva Nunes, Superintendente de Inteligência de Mercado - Substituto**, em 06/03/2024, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Vinaud Prado, Diretor de Mercado e Inovação**, em 06/03/2024, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8113558** e o código CRC **3ABB030F**.



Referência: Processo nº 50050.006664/2023-60



SEI nº 8113558

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70.070-010
Telefone: